



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.186, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas contratadas pela administração pública para os serviços de limpeza de ruas e coleta de lixo a prover horário e local específicos para que seus trabalhadores façam suas refeições, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas contratadas pela administração pública responsáveis pela coleta de lixo e servidores de limpeza de ruas, obrigadas a estabelecerem um horário e um local para que seus contratados para o serviço, inclusive terceirizados, possam fazer suas refeições em local e de maneira adequados.

§ 1º No caso do local estabelecido para as refeições ser distante da área de atuação do trabalhador, a empresa deve prover o meio de transporte para o deslocamento e retorno ao local de trabalho.

§ 2º Poderá a empresa optar por um local a ser montado e equipado próximo ao local da prestação do serviço, sendo obrigado o local possuir no mínimo:

I - Mesas e cadeiras para que todos os empregados possam realizar as refeições sentados e possam todos utilizarem as mesas;

II - Local coberto, mesmo que seja por cobertura provisória e removível, que possibilite que as refeições sejam realizadas protegidas do sol e chuva;

III - Banheiro, e lavatório, mesmo que seja sanitários móveis ou banheiros químicos;

IV - A instalação do local de refeição não exige a emissão de alvará e poderá a mesma ficar montada, desde que respeite a legislação, até a conclusão dos serviços;

V - A responsabilidade de guarda e vigilância dos equipamentos disponibilizados para que os empregados possam realizar as refeições são de responsabilidade única e exclusiva da empresa.

Art. 2º Deverá constar nos futuros editais para contratação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, obrigatoriamente, indicação que a vencedora do certame licitatório estabelecerá horário e local específico para que seus funcionários, inclusive na condição de terceirizados, façam suas refeições em local e forma adequados, especificando os horários.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º Aplicam-se as disposições deste artigo aos editais para contratação de serviços de poda de árvores e de outras atividades que são realizadas em condições semelhantes às dos trabalhadores da limpeza urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de junho de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal